PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 67/2022
EMENTA: Altera o Anexo I da Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23 de maio de 2022
RELATOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto em apreciação, o Executivo Municipal aponta a necessidade de alterar o Anexo I da Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco.

Ao trazer a demanda para análise desta Casa de Leis, salienta que, de acordo com o art. 37, Inciso V, da Constituição Federal, os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Destaca ainda que, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Prejulgado nº 25 – retificado pelo Acórdão 3212/21, manifestou entendimento que, cargos de direção e chefia pressupõem competências decisórias e o exercício de poder hierárquico perante outros servidores, enfatizando que exercer a função de assessoramento diz respeito estritamente ao exercício de atribuições de auxílio, quando for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado.

Sendo assim, percebe-se que a pretensão do Projeto é justamente modificar e adequar a nomenclatura de cerca de vinte e três cargos comissionados, que ora possuem status de Direção ou Chefia, descritos na Lei Municipal supramencionada, para a categoria de Assessoramento, atendendo prerrogativas constitucionais, proferidas no âmbito do Processo nº 579834/11, do TCE/PR, que considera que os cargos não possuem subordinados à sua disposição.

Todavia, vale frisar que tanto funções gratificadas quanto cargos comissionados devem invariavelmente ser criados com atribuições de direção, chefia ou assessoramento, de forma a manter a proporcionalidade e o equilíbrio quando da ocupação por servidores já pertencentes a carreiras do Poder Público e também por pessoas com fundamento na confiança e aptidão estabelecida entre chefe e subordinado.

O propoente enfatiza que a expressa necessidade de realizar as alterações, foi constatada quando da realização fiscalizatória do TCE-PR em 2011, que resultou no Prejulgado nº 25, o qual orienta as referidas mudanças. Mesmo tendo sido realizadas alterações, no ano de 2016, na estrutura do Executivo Municipal, em consonância com a Lei Municipal nº 4.742, a falta de correções das nomenclaturas, causa impedimentos para a emissão da Certidão Liberatória, documento emitido TCE/PR.

Esclarece também que se encontra em andamento o processo de reforma geral da estrutura administrativa do Executivo Municipal, inclusive a apontada pelo Ministério Público do Paraná, que recomenda alterações em cargos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; contudo, o TCE-PR reforça a necessária modificação da nomenclatura dos cargos, com a maior brevidade possível.

Ao analisar a proposição trazida no Projeto em tela, o Procurador Jurídico da Câmara Municipal, em seu Parecer, sugeriu uma análise mais acautelada da situação, envolvendo, a própria empresa vencedora da licitação para reforma geral da estrutura administrativa, para que, ocasionalmente e em momento posterior, sejam evitados novos ajustes.

Também é fato que, há por parte da Administração Pública Municipal, a intenção de seguir as diretrizes propostas pelo TCE-PR e pelo Ministério Público do Paraná, para que através da nova nominata, seja exaurida toda discrepância que ocasionou o embargo para a emissão da Certidão Liberatória, sendo a mesma outorgada ao Município de Pato Branco, a fim de que surta os efeitos positivos e necessários que se apresentam para o momento.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto no Projeto de Lei Nº 67/202 e da análise meticulosa, inclusive com a revisão nos anexos para melhor compreensão e, por considerar a premente necessidade

da emissão da Certidão de Liberação do TCE-PR, levando em conta especialmente o prazo necessário para estudo de um novo organograma da Administração Municipal, de acordo com o disposto no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco e pelas conclusões, opto por exarar PARECER FAVORÁVEL.

Pato Branco, 20 de junho de 2022.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb20/06/2022 16:18:10 -03:00

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, acompanham a relatora em seu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 67/2022.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2022.

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb20/06/2022 16:05:10 -03:00

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb21/06/2022 13:08:24 -03:00